

LEI N.º 1.183

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, destinado a execução de ampliação de cadeia pública e construção de Delegacia de Polícia Civil.

Art.2º- As obras de que trata o presente Lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, correndo as despesas pela seguinte dotação:

- 02- Executivo
- 03- Serviço de Administração
- 03000000- Administração e Planejamento
- 03070210- Administração Geral
- 3000- Despesas Correntes
- 3100- Despesas de Custeio
- 3130- Serviços de Terceiros e Encargos
- 3132-Outros Serviços e Encargos.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 1991.

Cachoeira de Minas, 19 de abril de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.